



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI DA PETROBRÁS

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Dos Sr JORGE SOLA e outros)

Requer a convocação do Senhor
JOSE REGIS BARROS
CAVALCANTE para esclarecimento
de fatos investigados pela Comissão
Parlamentar de Inquérito da
Petrobrás.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Senhor JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE , CPF N.º 061.316.974-34, para esclarecimentos de fatos investigados por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme veiculado pela imprensa, no início do ano de 2014, a Polícia Federal realizou operação denominada Lava-Jato, inicialmente no Estado do Paraná mas com desdobramentos em outros estados da Federação, com objetivo de apurar suposto esquema criminoso de desvio de recursos da Petrobrás, oriundo da construção da Refinaria de abreu Lima, no estado de Pernambuco, entre os anos de 2009 e 2013.

Recursos da refinaria, supostamente oriundo de superfaturamento, seriam repassados por fornecedores e contratados da Petrobrás para empresas ligadas ao grupo criminoso. Entre tais contratadas figurava CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Em prestações de contas apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral-TSE, o senhor José Regis Barros Cavalcante, então tesoureiro do PPS, admite ter recebido contribuições das referidas empresas, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) entre setembro e outubro de 2012

Por conta do grande volume dos recursos supostamente desviado, conforme denuncia do Ministério Público Federal do Paraná, aceita pelo Juiz Federal Sérgio Moro, há fundadas suspeitas de que os valores declarados a justiça eleitoral pelo requerido podem não corresponder à totalidade do que foi efetivamente recebido; por isso. Considerando que na CPMI realizada na legislatura passada aprovou-se transferência de sigilos bancário, fiscal e telefônico do Senhor do tesoureiro do PT, sob o mesmo argumento, impõe-se como necessária a transferência do senhor José Regis Barros Cavalcante, no período compreendido entre as datas de 01/10/2005 e 20/05/2014, para a eficácia das investigações por esta CPI.

Sala da Comissão,

Deputado Jorge Sola

Deputado Valmir Prascidelli

Deputado Maria do Rosário

Deputado Afonso Florence

Deputado Leo de Brito